



PROCESSO TC nº 12.525/21

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da PBPREV, concedendo Aposentadoria a Sra. Willma Araújo do Nascimento, Técnica de Nível Médio, Matrícula nº 82806-8, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando algumas irregularidades, tendo esta Corte de Contas, por meio da Resolução RC1 TC nº 18/2022, assinado, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente da PBPREV, sob pena de aplicação de multa, por omissão, à luz do art. 56-IV da Lei Complementar nº 18/1993, enviasse a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela Auditoria.

Atendendo a determinação desta Corte, a PBPREV acostou defesa aos autos Doc. nº18005/22, tendo a Auditoria, após exame, enendido sanada as falhas apontadas inicialmente.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE..

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- a) **Julgue** legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro;
- b) **Considere** cumprida a Resolução RC1 TC nº 018/2022;
- c) **Determine** o arquivamento do processo.

É o voto!

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 12.525/21

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Willma Araújo do Nascimento

Órgão: PBPREV

Procurador/Patrono: Roberto Alves de Melo Filho

Aposentadoria Geral. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0779 / 2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.525/21, referente ao exame da legalidade do ato do Presidente da PBPREV, concedendo Aposentadoria a Sra. Willma Araújo do Nascimento, Técnica de Nível Médio, Matrícula nº 82806-8, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **Julgar** legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro;
- 2) **Considerar** cumprida a Resolução RC1 TC nº 018/2022;
- 3) **Determinar** o arquivamento do processo.

Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 12 de maio de 2022.

Assinado 14 de Maio de 2022 às 10:36



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 12 de Maio de 2022 às 12:10



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 15 de Maio de 2022 às 17:11



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO